

A Evolução do Conceito de Ética Médica

Eudes Quintino de OLIVEIRA JÚNIOR⁽¹⁾

Relampa 78024-442

Oliveira Jr. EQ. A evolução do conceito de ética médica. Relampa 2007; 20(4): 248-255.

RESUMO: O presente trabalho é fruto de meditação aprofundada a respeito da ética médica. Procura demonstrar que, em razão da constante evolução da medicina e da própria área da saúde, por razões de políticas públicas específicas ou mesmo pela injeção de recursos de empresas privadas para a realização de pesquisas, o conceito de ética médica deve ser obrigatoriamente ampliado e revisitado em sua fundamentação filosófica, principalmente com o olhar voltado para os procedimentos científicos que envolvem o ser humano. Já não se pode eleger uma ética que absorva todas as situações conflitantes com os serviços prestados para a saúde do ser humano. Também não se propõe a instalação de éticas múltiplas, acionadas de acordo com a necessidade de cada caso. Na realidade, a ética, pela sua própria origem e essência, é una. O *ethos* é variável a cada cultura, a cada geração, mas sempre se faz presente com sua relevante contribuição, jorrando suas convicções morais sobre os temas em discussão. A nova leitura que se propõe ao pensamento ético do médico está umbilicalmente atrelada ao desenvolvimento tecnológico que vem experimentando a medicina. Em muitos casos, a aplicação da ética médica quase consuetudinária, passada de geração em geração e já consolidada no estatuto próprio, não obtém o melhor resultado. A decisão apresenta-se frustrante ao destinatário do serviço médico e, muitas vezes, à própria comunidade que avalia a conveniência do procedimento médico. Há, pois, necessidade premente de abrir novos espaços para deixar aflorar uma ética condizente com a realidade atual. De nenhuma valia é a ética que não se coaduna com o dinamismo e a evolução do saber do ser humano. Na busca de melhoria da vida, a inteligência humana, aliada ao espírito empreendedor, exige a presença de uma ética evolutiva e dinâmica. Quanto maior o grau de desenvolvimento humano para alcançar o estágio de bem-estar, maior será a elasticidade do pensamento ético. É um constante caminhar lado a lado, sem qualquer espírito de competição. Nenhum conceito é estático. Segue obrigatoriamente o dinamismo necessário para o aperfeiçoamento da vida humana. A própria Constituição Federal, editada no mesmo ano do Código de Ética Médica, já coleciona aproximadamente 60 Emendas Constitucionais, todas elas resultantes de adequações legislativas que favorecem a convivência social e as necessidades dos destinatários.

DESCRITORES: ética médica, código de ética médica, biodireito, bioética.

1 - A ÉTICA COMO FATOR ESSENCIAL PARA A VIDA HUMANA

O êtho, *eos-ous*, em sua origem, nada mais era do que o costume, a tradição, ambos voltados para

a moral. Seria, num linguajar mais liberal, a regulamentação moral e correta da conduta humana, passada de geração em geração, sempre procurando atingir os pontos harmônicos da convivência humana. É a

(1) Promotor de Justiça aposentado do Estado de São Paulo, Advogado, Mestre em Direito Público pela Universidade de Franca, Doutorando em Direito Público pela Universidade de Extremadura (Espanha), Professor nos Cursos de Pós Graduação de Processo Penal do Centro Universitário do Norte Paulista e Universidade de Franca, Membro da Sociedade Brasileira de Bioética, Membro do Comitê de Ética do Instituto de Doenças Cardiovasculares (IMC) de São José do Rio Preto.
Endereço para correspondência: Rua Ipiranga, 3490. CEP: 15020-040 - São José do Rio Preto - SP - Brasil. E-mail: eudesojr@ig.com.br
Trabalho recebido em 10/2007 e publicado em 12/2007.

realização espontânea dos bons valores que permanecem como ideal de compartilhamento.

Aristóteles, cujo pensamento torna-se obrigatório integrar à definição perquirida, assenhorou-se do termo para evidenciar as pesquisas que têm como objeto analisar e aprofundar as qualidades peculiares do ser humano, integrando-as em todas as áreas de atuação do homem - economia, política, ensino, comércio - somente para exemplificar, além de muitas outras. Dessa forma, o pensamento filosófico erigiu-se como o grande arquiteto da ética, visando construir os melhores valores de conduta, exibindo como padrão a figura do "homem prudente" que, mais tarde, com evolução própria no pensamento romano, passou a *virtus in medio*, ressaltando a figura do *homo medius*. O mediano é sempre o melhor equalizador das regras. A virtude não se encontra nos extremos e exatamente por isso não terá a cautela desguarnecida e também não excederá na prudência.

A ética surge com fator essencial para o homem atingir seus objetivos. Num primeiro plano, traça o conhecimento da natureza humana em toda sua extensão e, num segundo, os meios para atingir a realização, ou o Bem Supremo do homem, consistente na busca da própria felicidade, como acentuou Aristóteles na "Ética a Nicômaco":

"Sendo, pois, de duas espécies a virtude, intelectual e moral, a primeira, por via de regra, gera-se e cresce graças ao ensino – por isso requer experiência e tempo; enquanto a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, donde tem se formado o seu nome (étiké) pôr uma pequena modificação da palavra éthos (hábito). Por tudo isso, evidencia-se também que nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza. Por exemplo, à pedra que por natureza se move para baixo não se pode imprimir o hábito de ir para cima, ainda que tentemos adestrá-la jogando-a dez mil vezes para o ar; nem se pode habituar o fogo a dirigir-se para baixo, nem qualquer coisa que por natureza se comporte de certa maneira a comportar-se de outra".¹

O valor da lei natural contrapõe-se ao da lei das cidades e carrega o ensinamento ético indispensável para separar a lei de cumprimento compulsório de todos os homens, daquela outra, variável de local para local e que, para aceitação geral, de caráter cogente, necessita do *placet* popular. Antifonte, sofista grego, cuja obra foi parcialmente perdida, introduziu o conceito de "consentimento dos governados" para expressar que somente a lei feita pelos homens necessita de aprovação, enquanto que a outra, originária da própria ética, despreza qualquer avaliação, vez que, por si só, carrega o espírito cogente.²

O *dictum* aristotélico preza o homem na celebração de sua inteligência, na utilização de meios racionais para equacionar sua vida funcional em prol da coletividade onde desenvolve suas atividades. Exclui-se de antemão qualquer conduta egoísta, direcionada exclusivamente à conquista de dinheiro e reputação, como norteadora da vida em sociedade. Se assim fosse, cairia por terra e acarretaria uma verdadeira *reductio ad absurdum* do pensamento filosófico grego liderado por Aristóteles.

Segue a esteira de Aristóteles, o pensamento romano idealizado por Cícero em sua obra intitulada "Dos Deveres", dedicada ao filho, para lhe apontar as rotas seguras:

"É também recorrendo à razão que a natureza aproxima o homem do homem, fazendo-o dialogar e viver em comum. Inspirando-lhe especial ternura pelos filhos, fazendo-os desejar reuniões e conservar sociedade entre si: por esses motivos ela os entusiasma a procurar todo o necessário para a conservação e comodidades da vida, não somente para si mesmos, como para sua mulher, seus filhos e todos aqueles que eles amam e devem proteger. Esses cuidados trazem o espírito acordado, tornando-os mais capazes de atuar".³

Uma definição, com traços de atualidade, que traz ensinamentos elucidativos a respeito, está contida no Dicionário de Bioética:

"O ethos é a fundamentação, no tempo e no espaço, no meio de um certo contexto sociocultural, dos princípios morais que, deste modo, se transformam em convicções e em regras de comportamento".⁴

Muito próximo desse conceito é o professado por H. TRISTRAM ENGELHARDT, JR., exarado nestes termos:

*"A palavra ética é ambígua em si mesma. Primeiro, como sugere sua etimologia, pode significar o que é costumeiro. Como aquilo que é habitual para as pessoas, a ética é semelhante em significado à raiz da palavra moral, **mos** (plural mores), os costumes de um povo".⁵*

O ser ético é impregnado de racionalidade e conhecimento, que transformam até mesmo sua vida em arte, como acentuou inúmeras vezes FOUCAULT. Após ter o domínio do autoconhecimento (*nosce te ipsum*), agrega à individualidade conceitos e práticas que se tornaram necessários, consistentes e praticados conscientemente, com a visão voltada para o bem. Daí que o pensamento individual, egoístico, desagrega o cidadão e torna-o uma pessoa prejudicial ao grupo, praticando condutas recriminadas e na contramão do bom senso coletivo.

EUGÉNIA VILELA, professora da Faculdade de Letras da Universidade de Porto, Portugal, nos escritos que homenageiam 80 anos de nascimento de Foucault, faz ver que:

*“Através da ética individual - decorrente de uma ação realizada pelo indivíduo sobre si mesmo, pelo qual se constitui como sujeito - o que passa a estar em questão não é o ajustamento a uma norma à qual o sujeito se submete, mas a criação de uma forma de existência. Nesta perspectiva, dizendo respeito à forma que o indivíduo dá a si mesmo e à sua vida, a ética é entendida como ética da existência. Ela não supõe a definição de uma ética em relação à qual os homens devam determinar a sua essência (...) Assim sendo, a ética, cujo espaço é o da formação e transformação do sujeito, não se afirma como uma hermenêutica, mas como um gesto de constituição do eu, como uma atitude através da qual o indivíduo faz da sua vida uma obra de arte. A liberdade afigura-se, então, como a condição ontológica da ética”.*⁶

Somente nos últimos tempos, após o homem desviar-se das rotas seguras de convivência e desgarrar-se do conceito de bem coletivo, é que, de forma imperiosa, ressurgiu a necessidade da prática da ética, em toda a extensão do ser humano. Desde aquela considerada individual, que vai dar sustentação e firmeza de pensamento ao ser humano em sua formação, até a coletiva, que nada mais é do que o amadurecimento da individualizada, já consagrada e praticada para o bem do grupo humano.

2 - A ÉTICA COMO UMA PRÁTICA INDISPENSÁVEL À CONDUTA MÉDICA

A ética é um conhecimento que não envelhece. Transmite-se de pai para o filho, do mestre para o aluno, do profissional experiente ao novito, todos encarregados de aprimorá-la, de tal forma que, se determinado conceito for rejeitado pela identidade pessoal e social, será automaticamente eliminado e um outro, melhor acabado, mais consentâneo, ocupará seu lugar, num processo gradativo, mas seguro em suas bases. A discussão a ser travada será sempre com relação ao caminho mais salutar para o homem, em qualquer área de sua vida.

A medicina tem atuado como diapasão da ética. Em nosso país, onde impera a desinformação, a pobreza cresce no terreno fertilizado pela ausência de políticas públicas corajosas e a todo tempo são lancetados tumores de corrupção envolvendo o poder público, a única ética existente e praticada que se tem notícia é a que serve à medicina. Recentemente, os Conselhos de Ética da Câmara dos Deputados e Senadores foram chamados para julgar seus

pares, por terem praticado condutas que contrariam o decoro parlamentar. Não é um julgamento formal, coordenado e regido pelas leis e pela Justiça. É um julgamento moral, político e, principalmente, ético. Daí, que a sociedade trilhe o caminho da excelência humana ou o da própria estupidez, dependendo de seus valores e suas virtudes morais. Quanto maior for o número de absolvições injustas, maior será o descrédito da população, que sedimentou sua base ética na reprovação de tais condutas, que contrariam os princípios comezinhos do bom senso.

A ética médica, no entanto, vem a ser a única consagrada e divulgada de uma forma mais popular. Pelo menos é a mais comentada. Talvez em razão da existência de um código e de sua utilização constante pelos Conselhos Regionais de Medicina, com resultados satisfatórios. Se, de um lado, o médico fica exposto e aparentemente fragilizado quando submetido a um julgamento ético, de outro, quando absolvido, sai fortalecido e confiante na sua aptidão para exercer a difícil tarefa que é lidar com a saúde humana. É justamente esse posicionamento imparcial investigatório que dá à população a certeza de um serviço decente e responsável, e, acima de tudo, transparente.

O prestador de serviços médicos deve pautar sua conduta em seu conhecimento científico vinculado aos ditames éticos anunciados e também no juramento hipocrático realizado em prol da saúde humana. É uma corrente de virtudes passada pelos profissionais mais antigos e experientes aos mais novos, que assimilam ensinamentos e exemplos dos mais experientes.

No Brasil, esses ensinamentos materializaram-se no Código de Ética Médica (CEM), fruto da Resolução do Conselho Federal de Medicina, de 08 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26 de janeiro de 1988, sob o n.º 1246. Regulamentou, dentre outros, os Princípios Fundamentais que regem as normas éticas a serem seguidas pelos médicos, os Direitos dos Médicos, a Responsabilidade Profissional, os Direitos Humanos, a Relação com Pacientes e Familiares, a Doação e o Transplante de Órgãos e Tecidos, a Perícia e a Pesquisa Médicas, tudo com a finalidade de zelar pelo bom desempenho da medicina.

Não é um Código Deontológico acabado e perfeito. Há falhas no conteúdo, em definições e terminologias. Propositadamente ou não, o Código deixou de prever várias situações ligadas à área da reprodução humana assistida e traz orientações escassas para disciplinar a doação e o transplante de órgãos e tecidos. Curiosamente, em seu artigo 54, com receio de uma possível mudança constitucional favorável à pena de morte, proibiu taxativamente ao médico “fornecer meio, instrumento, substância,

conhecimento ou participar, de qualquer maneira, na execução da pena de morte”.

Mas é um Código que resultou da progressiva interpretação de situações novas, que foram assimiladas e incorporadas em suas sucessivas legislações. Basta ver o histórico dos Códigos: Código de Moral Ética (1929); Código de Deontologia Médica (1931); Código de Deontologia Médica (1945); Código de Ética da Associação Médica Brasileira (1953); Código de Ética Médica (1965); Código Brasileiro de Deontologia Médica (1984) e o atual, que é de 1988.

Ao lado do Código de Ética Médica vige o Código de Processo Ético-Profissional, criado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1617/2001, publicado no Diário Oficial da União em 16.07.01 e retificado posteriormente pelo mesmo órgão em 14.09.01. Regulamenta o procedimento processual para estabelecer em toda plenitude os princípios do contraditório, da ampla defesa e o **dues process of law**.

GABRIEL OSELKA, professor da Faculdade de Medicina da USP, ex-presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), em sua abalizada conceituação, assim se expressou:

*“Os códigos de ética médica adotados no Brasil caracterizam-se por representar uma mescla de código de moral – que de alguma forma amplia e define a doutrina hipocrática – com código administrativo – que regula com precisão muitos aspectos práticos da profissão”.*⁷

Paralelamente ao conceito de ética, surgiu, com toda força e projeção, a nova ciência da bioética, iniciada com o Julgamento de Nuremberg, em 1947, quando começou a reflexão a respeito da ética biomédica contemporânea. Condenava-se a pesquisa com seres humanos sem o seu livre consentimento. No ano seguinte, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e o Código de Nuremberg proporcionaram uma nova tutela aos direitos individuais e coletivos com uma nova dimensão do ser humano e das condições favoráveis ao seu desenvolvimento. Em 1970, ocupando um espaço mais amplo que a ética, a bioética intitulou-se ética das ciências da vida.

A definição desta nova ciência, a mais jovem de todas, com seu formato atual, foi lançada na segunda edição da Encyclopedia of bioethics, com a seguinte ementa:

*“Estudo sistemático das dimensões morais das ciências da vida e do cuidado da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto multidisciplinar”.*⁸

Sua aplicação não se limita somente à área médica. É a leitura de muitos olhos a respeito de

problemas individuais e coletivos, com a intenção de buscar a melhor solução, a mais próxima do consenso. Porém, o conceito popular invadiu a área médica, plantou ali a bandeira da bioética e a transformou em seu latifúndio, onde são realizadas as experiências científicas.

Com a competência que lhe é peculiar e por ser a primeira jurista brasileira com incursão no estudo da bioética, realizando um trabalho reconhecidamente impecável, MARIA HELENA DINIZ assim propõe o entendimento da bioética:

*“A bioética seria, então, um conjunto de reflexões filosóficas e morais sobre a vida em geral e sobre as práticas médicas em particular. Para tanto abarcaria pesquisas multidisciplinares, envolvendo-se na área antropológica, filosófica, teológica, sociológica, genética médica, biológica, psicológica, ecológica, jurídica, política etc., para solucionar problemas individuais e coletivos derivados da biologia molecular, da embriologia, da engenharia genética, da medicina, da biotecnologia etc., decidindo sobre a morte, a saúde, a identidade ou a integridade física e psíquica, procurando analisar eticamente aqueles problemas, para que a biossegurança e o direito possam estabelecer limites à biotecnociência, impedir quaisquer abusos e proteger os direitos fundamentais das pessoas e das futuras gerações”.*⁹

Esta nova roupagem ética transmitida pela bioética traz como suporte os princípios apontados pela Comissão Nacional Para a Proteção dos Seres Humanos da Pesquisa Biomédica e Comportamental (1978) e a obra clássica **Principles of Biomedical Ethics**, de T.L. Beauchamp e J. E. Childress. Resumidamente, são estes os princípios: da beneficência ou da não-maleficência (*primum non nocere*), com a finalidade de procurar sempre o bem para o enfermo; da autonomia da vontade humana, para que o paciente seja sempre respeitado e informado em todo procedimento e o da justiça distributiva, visando proporcionar a todas as pessoas a utilização de serviços médicos pesquisados e aprovados.

Além desses princípios, o cerne da bioética repousa na dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da Constituição Federal, presente em seu artigo 1.º, inciso III. A esse respeito, ao analisar cuidadosamente o conceito de dignidade humana, FRANCESCO D'AGOSTINO adverte:

“Todos possuímos intuitivamente uma idéia fundamental do que seja dignidade, uma idéia que a filosofia pode até ajudar a consolidar, mas nunca a ativar. Quem for cego à idéia de dignidade dificilmente se sentirá despertado ou admoestado pelas reflexões dos moralistas e bioeticistas, mesmo que sejam altamente

qualificadas. Quem, ao contrário, estiver consciente da fundamental importância da dignidade humana e da sua defesa para o próprio destino do homem irá considerar imprescindível manter sempre aberta e viva a reflexão sobre o assunto. Porque o tema da dignidade, embora seja considerado essencial por todos, requer uma constante redefinição, pois está submetido ao permanente risco de uma espécie de implosão, capaz de esvaziá-lo completamente ou reduzi-lo a uma mera fachada sem conteúdo".

Nesse emaranhado ético, que constitui uma verdadeira teia a ser trabalhada no tecido social, encontramos até situações conflitantes com a ética médica originária, apregoada no **corpus hipocraticum**. A bioética lançou suas raízes e encampou grande parte da ética específica do ordenamento médico. Mesmo assim, os nobres princípios da deontologia médica permanecem intactos, com sua base filosófica intocável, revelando o itinerário longo e árduo que lhe foi destinado.

3 - A ÉTICA MULTIDISCIPLINAR SOBREPONDO-SE À ÉTICA MÉDICA CLÁSSICA

As atividades médicas ampliaram-se imensamente, principalmente nas áreas laboratorial e de pesquisa, em decorrência dos avanços e da evolução da sociedade e dos costumes, aí incluídos o desenvolvimento incessante das pesquisas em seres humanos, as interferências sobre o início ao fim da vida - como a eleição do sexo do filho, a clonagem, as terapias gênicas, os métodos de reprodução assistida, a maternidade substitutiva, a eugenia, a eutanásia, a distanásia, a ortotanásia, a escolha do tempo para nascer e morrer, a engenharia genética, a cirurgia de transgenitalização em caso de transexualidade, a utilização da tecnologia do DNA recombinante e das células-tronco embrionárias, o transplante de órgãos e tecidos humanos, a biotecnologia e muitos outros avanços científicos.

As novas tecnologias que pareciam ainda distantes batem às portas dos grandes centros médicos e se fazem presentes para a utilização nos seres humanos. A perplexidade ultrapassa as raias da curiosidade e faz nascer um novo campo onde se concentram a ética médica e a bioética, ambas à procura de definição, direcionamento e soluções para seus conflitos.

A área de atuação profissional vai se ampliando progressivamente e o novo arsenal científico, resultado de longas pesquisas, ora parece tender para a ética do médico, ora para a bioética, ora se entrelaça na tarefa de aprovar procedimentos que sejam convenientes para o homem. Este, figura central e único destinatário dos procedimentos voltados a

proporcionar condições mais saudáveis para o desenvolvimento de sua dignidade, permanece intocável, acima da ciência, embora se ofereça a ela para ser sujeito de pesquisa, revestido, no entanto, de todas as garantias legais.

O que se percebe sem muito esforço é que o Código de Ética Médica, em razão das sensíveis evoluções científicas, foi definhando, perdendo o espaço que lhe foi consagrado durante muitos anos, subsumido a outros princípios mais próximos da realidade atual.

Em arguta observação, o médico GENIVAL VELOSO DE FRANÇA, em palestra proferida na Faculdade de Medicina de Sobral, no mês de dezembro de 2005, assim se manifestou:

"A ética do médico, principalmente nestes últimos trinta anos, vem assumindo dimensões políticas, sociais e econômicas bem distintas das de antigamente.(...) Presume-se que a partir do século passado a profissão médica começou a perder os vínculos com a ética clássica e seu "paternalismo" foi perdendo força, pois sua autonomia cedia espaço para outras profissões da área da saúde. Neste instante houve uma corrida no sentido de estabelecer espaços demarcados para alguns, como uma forma de proteção corporativa".¹⁰

Vou ainda mais longe. Os novos avanços científicos obrigam o homem a sair da função de espectador e a participar ativamente do processo que irá definir a "ética da vida". Posicionar a pessoa humana no núcleo de toda atividade médico-científica e dar a ela a condição de se associar aos empreendimentos acadêmicos, tornando-a construtora de si mesma, demonstra que a ética médica é simplesmente uma acólita e coadjuvante de uma tarefa de que não detém mais a exclusividade. A ética, agora, é de fora para dentro, ditada pelo homem em suas múltiplas facetas, pluralizada, com o conteúdo necessário e racional para facilitar a realização de seus ideais sociais.

O homem vê-se chamado a contribuir para selecionar as formas mais convenientes e pertinentes à natureza humana, mesmo sem dispor do embasamento científico que orienta o tema discutido. À medicina cabe ser a voz de fundo, a segunda voz, enquanto que ao homem, na sua multiplicidade, cabe praticamente entoar todo o coral.

Não se quer aqui retirar os méritos e as virtudes do Código de Ética Médica que, em sua essência, reúne os predicados morais que até então sustentaram toda uma classe laboriosa e diligente, conferindo a ela respeito e credibilidade. Os tempos, no entanto, são outros. Como proferiu Cícero no senado romano: - Ó, tempora! Ó, mores!

A necessária invasão multidisciplinar nos experimentos científicos conferiu legitimidade plena ao cidadão para decidir a respeito dos rumos da ciência colocada a sua disposição. Não vai se discutir agora a respeito da técnica utilizada pelo cientista para chegar a determinado resultado, mas sim o pensar ético e bioético, sem afastar dessa tertúlia o médico, que dela irá participar com o voto e não com o poder decisório pleno.

Resultado desse novo pensamento, foi conferido ao Comitê de Ética Hospitalar ou de Bioética o poder de avaliação a respeito de questões deontológicas morais relativas à aplicação de técnicas introduzidas pela biomedicina e ao respeito ao direito do cidadão no tocante à saúde, o que inclui a manipulação de células germinais, o transplante de órgãos e tecidos, os procedimentos com células-tronco embrionárias, entre outras técnicas. Não se trata de tolher a liberdade de pesquisa, mas sim de aprofundar o pensamento ético para verificar se realmente atende aos interesses do homem, da sua dignidade. Guardadas as devidas proporções, algo equivalente ao **check and balances** do Direito Constitucional dos Estados Unidos - um controle para conservar a investigação científica dentro dos limites éticos ambicionados pela sociedade.

Essas novas instituições ainda são pouco conhecidas, têm penetração superficial na comunidade. Desprovidas de caráter político, representam única e exclusivamente o interesse social, são dotadas de fundamentação científica e cultural, com o intuito de dar a resposta ambicionada a respeito das regras que determinam o nascimento, a vida e a morte, problemas emblemáticos para todos os indivíduos. Passa-se a elas uma espécie de procuração para gerenciar os interesses e tomar as decisões que vão administrar a comunidade.

Um outro instrumento de controle reside nos Comitês de Ética em Pesquisa, (CEPs), cujo parecer é obrigatório em projetos e experiências científicas que envolvem seres humanos, por força do artigo 5.º, § 2.º da Lei n.º 11.105/2005, conhecida como Lei de Biossegurança. Na definição precisa de MARIA HELENA DINIZ, esses Comitês:

"São órgãos institucionais, regionais ou nacionais, protetores dos direitos, da dignidade e do bem-estar dos indivíduos pesquisados, principalmente se forem grupos sociais biológica ou socialmente vulneráveis, mediante análise do protocolo de pesquisa, que contém o desenho e o desenvolvimento do procedimento experimental. A pesquisa somente poderá ter início após seu parecer favorável sobre os aspectos éticos da experiência proposta, mediante revisão dos riscos, dos benefícios, do termo de consentimento pós-informação etc".¹¹

A ética é dinâmica, transformadora, varia de acordo com os interesses do grupo social. Há pouco tempo repudiava-se qualquer procedimento que contrariasse a morte digna. Hoje, o próprio Conselho Federal de Medicina, através da Resolução n.º1805, de 09.11.2006, permite ao médico suspender tratamentos e procedimentos que prolonguem a vida de doentes terminais, mediante seu consentimento ou de seu representante legal. Essa Resolução conflita com o Código de Ética Médica (artigo 66), que não permite tamanha liberalidade, e com o próprio Código Penal que, aquém dos avanços tecnológicos, distante da evolução social e com olhar recriminador, tende a considerar o profissional responsável, autor ou co-autor de homicídio.

No mesmo diapasão é a evolução da fertilização humana assistida, tanto pelo método ZIFT (Zibot Intra Fallopian Transfer), como pelo GIFT (Gametha Intra Fallopian Transfer). Em um passado não muito distante, discutia-se a viabilidade do "bebê de proveta"; hoje, até o Código Civil Brasileiro, atualizado em janeiro de 2002, trata da fecundação artificial homóloga, mesmo em caso de falecimento do marido, e também da inseminação artificial heteróloga, com a prévia autorização do marido, conforme se constata dos incisos III e V, respectivamente, do artigo 1597. O Código de Ética Médica nem chega a mencionar tais hipóteses.

Na mesma linha de pensamento, tem-se a cirurgia experimental de transgenitalização nos casos de transexuais, realizada com base na Resolução n.º 1428/97, do Conselho Federal de Medicina, que dita, inclusive, normas éticas para o médico responsável pela intervenção cirúrgica.

Há ainda muitas outras técnicas médicas avançadas, hoje praticadas corriqueiramente no país, sem qualquer recomendação ou regulamentação do Código de Ética Médica. Em caso de transgressão, de inobservância de regra técnica, o profissional é responsabilizado civil e criminalmente, mas e não administrativamente, em razão dos princípios da legalidade e anterioridade da lei.

Nullum crimen, nulla poena, sine previa lege. Se não estiver descrito como transgressão de regra ética, um determinado fato não poderá ser julgado como tal, por ausência de previsão legal. Tampouco será possível evocar a existência de analogia com outra conduta semelhante, pois, mesmo em se tratando de procedimento administrativo, a analogia só se aplica *in bonam partem*, jamais *in malam partem*. Assim, ausente a previsibilidade de conduta, o comportamento médico passa a ser atípico e irrelevante administrativamente, com as ressalvas já feitas no campo penal e civil.

É certo que as omissões do Código de Ética Médica serão sanadas pelo Conselho Federal de Medicina (art. 144 do CEM), que será chamado em todas as oportunidades em que se estiver diante da obscuridade do texto ou falta de previsibilidade de conduta.

Entretanto, o disciplinamento legal correto é aquele que traz em seu bojo, antecipadamente, a previsibilidade necessária, sem a necessidade de recurso a outro órgão para complementar suas normas.

4 - CONCLUSÕES

A ética é salutar para todo cidadão. É, por assim dizer, o termômetro que regula o relacionamento humano, conferindo-lhe condições satisfatórias para o desenvolvimento da potencialidade de cada um, visando ao conceito de “viver bem”, apregoado por Aristóteles.

A ética médica vem acoplada de um *plus* diferenciado. Além de sua finalidade filosófica, volta-se para aqueles que prestam cuidados de saúde. *Interna corporis*, busca cuidar dos problemas éticos da prática da medicina, *externa corporis*, pretende alcançar os destinatários dos serviços médicos, assim como a comunidade em geral, para que acompanhem a decisão proferida nos casos levados a julgamento.

Se, de um lado, o Código de Ética Médica compreende o pensamento avançado da sociedade médica e é tutor dos interesses sociais da medicina, por outro, os Conselhos de Medicina são julgadores e disciplinadores da classe médica, com poder de, nos casos omissos, interpretar a lei de forma desfavorável ao médico, prejudicando-o, em razão justamente da inexistência de norma legal regulamentadora da conduta considerada transgressora. O justo seria a existência da previsão legal da conduta e não sua criação *a posteriori*, tomando de surpresa o médico indefeso e provável condenado.

A inclusão e o avanço da bioética obrigam, necessariamente, que se faça um novo estudo da ética médica, atualizando-a em seus conceitos primários e dando-lhe elasticidade suficiente para acompanhar o desenvolvimento tecnológico na área de pesquisa médica, introduzindo regras e preceitos. O profissional da medicina encontra-se entre dois extremos: um relacionado à nova ciência, à tecnologia apurada, cuja experiência autoriza a aplicação, e outro, em que há falta um divisor legal de conduta com relação aos novos procedimentos.

A bioética, com seu suporte filosófico e social muito próximo da ética do bem-estar humano e da própria ética médica, vez que ambas resultam do mesmo substrato ético, pode se apresentar como fonte para abastecer de novos conceitos o ordenamento disciplinar médico.

Não se procura uma ética médica de acomodação, mas sim de adaptação, uma introspecção a respeito da evolução do conceito de ética para expedir novas normas que atendam de forma mais consistente ao profissional que busca pela excelência médica na área da pesquisa. Na realidade, é uma dinamização da ética médica para equacioná-la aos parâmetros da realidade. Não é uma tarefa extravagante, nem mesmo uma provocação às interpretações e exegeses que vêm sendo dadas pelos órgãos colegiados superiores. É, antes de tudo, uma tarefa de bom senso, recomenda pela própria ética popular.

Relampa 78024-442

Oliveira Jr. EQ. The evolution of the concept of medical ethics. Relampa 2007; 20(4): 248-255.

ABSTRACT: This paper, which is the fruit of deep meditation on medical ethics, attempts to demonstrate that, due to the constant evolution of medicine and the area of health care itself, specific public policy reasons or even because of the influx of funds from private companies for research, obligatorily, as a symptomatic factor, the concept of medical ethics should be broadened and reviewed in its philosophical underlying principles, especially with our minds turned towards the scientific procedures that involve human beings. One can no longer elect any ethic that absorbs all conflicting situations with services performed for the health of human beings. I also do not propose the establishment of multiple ethics, which by its own origin and essence, is unique. The ethos is variable to each culture, each generation, but it is always present with its relevant contribution, gushing its moral convictions onto the issues being discussed. The new approach that is being proposed for medical ethics is umbilically linked to the technological development that medicine has been experiencing, which in many cases, with the application of the almost consuetudinary medical ethics, passed from generation to generation, already consolidated in its own statute, has not obtained the best results. The decision is frustrating for the receiver of medical services and many times, for the community that evaluates the convenience of medical procedures. Therefore, there is the urgent need to create new spaces so that ethics according to current reality can flourish. Ethics that do not incorporate with human dynamism and evolution of knowledge are worthless. In its quest for life improvement, human intelligence, along with an enterprising spirit, demands the presence of dynamic and evolved ethics. The greater the degree of man's development to reach his stage of well-being, the greater the elasticity of the ethical thought will be. It is a constant journey side by side, without any spirit of competition. No concept is static. It obligatorily follows the dynamism necessary for the improvement of human life. The Federal Constitution itself, published in the same year as the Code of Ethics of Medicine was, has already received sixty Constitutional amendments, all of them the result of legislative adjustments that favor social coexistence and the needs of the receivers.

DESCRIPTORS: medical ethics, medical ethical code, bio-law, bio-ethics.

Oliveira Jr. EQ. La evolución del concepto de ética médica. Relampa 2007; 20(4): 248-255.

RESUMEN: El presente trabajo, fruto de una meditación más profundizada respecto de la ética médica, trata de demostrar que "debido a la constante evolución de la medicina y el área de la salud misma, ya por razones de políticas públicas específicas ya por la inyección e recursos de empresas privadas para la realización de investigaciones, obligatoriamente, como un factor sintomático", el concepto de ética médica debe ampliarse y revisarse en su fundamentación filosófica, especialmente con vistas a los procedimientos científicos que involucran al ser humano. Ya no se puede elegir una ética que absorba todas las situaciones antagónicas a los servicios prestados para la salud del ser humano. Tampoco se propone la instalación de éticas múltiples, a accionarse de acuerdo a la necesidad de cada caso. En realidad, la ética, por su propio origen y esencia, es única. El *ethos* es variable en cada cultura, cada generación, pero siempre está presente con su relevante aporte, vertiendo sus convicciones morales sobre los temas en discusión. La nueva lectura que se propone al pensamiento ético del médico está umbilicalmente unida al desarrollo tecnológico que está experimentando la medicina, la que "en muchos casos con la aplicación de la ética médica casi consuetudinaria, pasada de generación a generación, ya consolidada en el estatuto propio", no brinda el mejor resultado. La decisión se presenta frustrante al destinatario del servicio médico y, muchas veces, a la comunidad misma que evalúa la conveniencia del procedimiento médico. Hay, de esa manera, la necesidad apremiante de abrir nuevos espacios para dejar aflorar una ética que esté en conformidad con la realidad actual. De ninguna valía es la ética que no se armoniza con el dinamismo y la evolución del saber del ser humano. En la búsqueda de mejoría de la vida, la inteligencia humana, aliada al espíritu emprendedor, requiere la presencia de una ética evolutiva y dinámica. Cuanto mayor es el grado de desarrollo del hombre para alcanzar su estado de bienestar, tanto mayor será la elasticidad do pensamiento ético. Es un constante caminar lado a lado, sin cualquier espíritu de competición. Ningún concepto es estático. Sigue obligatoriamente el dinamismo necesario para el perfeccionamiento de la vida humana. La propia Constitución Federal, editada en el mismo año que el Código de Ética Médica, ya colecciona aproximadamente sesenta Enmiendas Constitucionales, todas ellas resultantes de adecuaciones legislativas que favorecen la convivencia social y las necesidades de los destinatarios.

DESCRIPTORES: ética médica, código de ética médica, bioderecho, bioética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril Cultural, v. IV, p.267, 1973, tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa.
- 2 Cícero MT. A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2002, p.34.
- 3 Dicionário de Bioética. Editorial Perpétuo Socorro. Editora Santuário, sob a direção de Salvino Leone, Salvatore Privitera e Jorge Teixeira da Cunha para a edição em língua portuguesa, agosto 2001, p.420.
- 4 Ceschin JA. (Trad.). Fundamentos da Bioética. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 52.
- 5 Gondra J, Kohan W. (Org.). Foucault 80 anos. Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 2006, p.122.
- 6 Sagre M, Cohen C. Bioética. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2002, p. 63.
- 7 Regan, T. Encyclopedia of bioethics. New York: Macmillan Ed. Reich, 1995, v.1, p.XXI.
- 8 Diniz MH. O Estado Atual do Biodireito. 3. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2006, p.13.
- 9 D'Agostino F. Bioética - Segundo o Enfoque da Filosofia do Direito. Editora Unisinos. Rio Grande do Sul 2006, P. 73.
- 10 França GV. A velha e a nova ética médica. Disponível em: <http://www.medicinalegal.com.br/a1.htm>>. Acesso em: 01 out. 2007.
- 11 Diniz MH. O Estado Atual do Biodireito. 3. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2006, p. 638.